

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

Entre a história e a memória: o que preservar dos processos judiciais?

Alessandra Belo Assis Silva*

1. Apresentação: a luta pela preservação dos processos judiciais

Como bem afirmou um historiador, perdemos os documentos históricos duas vezes: quando eles são destruídos e quando desprezamos a sua perda.¹ É o que acontece há alguns anos com o acervo da Justiça do Trabalho, não obstante um contramovimento significativo de professores, políticos e pessoas ligadas ao direito na tentativa de frear tal destruição e preservá-los.

Para iniciar esta discussão é preciso fazer uma analogia que remonta à época da escravidão. Em 1890, o então Ministro Rui Barbosa mandou queimar os documentos que referiam-se a escravos, existentes nos órgãos da Tesouraria da Fazenda. O que permitiu historiadores sociais a pesquisarem o negro e a escravidão no país, foram outros tipos de documentação, frutos de um movimento de revisão da historiografia, em que “novas fontes para o estudo da escravidão” como as cartoriais foram valorizadas.²

Contudo, a destruição de documentos atravessaria séculos, desde a decisão de Rui Barbosa. No ano de 1973, o Novo Código de Processo Civil foi publicado e em seu artigo 1215, ele autorizava a destruição dos processos de autos findos arquivados há mais de cinco anos. Mas tal artigo enfrentaria um movimento que iniciava-se, sobretudo, na comunidade acadêmica repudiando o conteúdo do artigo em questão. Tal movimento surtiu efeito e o artigo foi retirado do Código. Infelizmente, muita luta ainda esperava a sociedade civil e aqueles interessados na preservação desse acervo. Em 10 de novembro de 1987, foi publicada a lei nº 7.627, vigente até

* Doutoranda em História Social pela Unicamp. Artigo realizado como requisito para a disciplina Tópicos em Teoria Da História com o tema “Liberdade para a História” ministrada pelo Professor Edgar de Decca.

¹ SILVA, Fernando Teixeira da. *Da Urgência do Passado: entre a Destruição e a Preservação dos Processos Judiciais*. In: SILVA, Fernando Teixeira da. *Poder, Normas e Justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional de São Paulo (1963-1964)* (Tese de Livre Docência, Unicamp, 2013).

² Sobre este assunto há dois artigos: SLENES, R. *O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX*. *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983. NEGRO, Antonio Luigi. *O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social*. *Politéia (Vitória da Conquista)*, v. 6 n. 1, p. 193-209, 2006.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

hoje, determinando a eliminação pura e simples de autos findos e arquivados há mais de cinco anos. Esta lei é nada menos que uma repetição daquele artigo 1.215, de 1975, que havia sido eliminado pela pressão da comunidade civil e científica. A partir do que foi registrado pela Lei nº 7.627 o poder Judiciário iniciou uma grande destruição: foram e estão sendo eliminados milhares e milhares de documentos produzidos na Justiça do Trabalho em todo o Brasil.³

Os anos que vieram após a Constituição de 1988 foram marcados pelo crescimento deste contramovimento de historiadores, juristas e políticos, que tem tomado medidas próprias (e de ação política) para a preservação desses acervos. O resultado disso foram a criação de diversos centros de memória da Justiça do Trabalho no âmbito dos tribunais regionais de várias regiões brasileiras.⁴ Outras iniciativas são a elaboração de minuciosos bancos de dados e a realização de encontros e seminários nacionais que têm produzido várias publicações de cunho jurídico, arquivístico e historiográfico, além de resoluções relevantes e orientadoras na luta pela defesa da memória da Justiça do Trabalho.

De tais encontros, nasceu o influente e respeitado Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, cujo objetivo, entre outros, é implementar projetos e ações voltados à preservação das fontes junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais órgãos do Judiciário. Além disso, a ANPUH (Associação Nacional de História) está à frente dos esforços destinados a tratar do tema da preservação como parte de uma legislação especial, a ser discutida e elaborada no âmbito do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com a participação mais efetiva de historiadores, entre outros profissionais.⁵

Não obstante essa luta de um lado, de outro está hoje aqueles que defendem, o desmembramento dos processos, retendo apenas “as partes essenciais”, como acórdãos e sentenças. Os chamados opositores da preservação”, termo muito bem

³ DROPPA, Alisson e BIAVASCHI, Magda. . *A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988*. Revista História Social, v. 1, p. 93-118, 2012.

⁴ Um bom levantamento desses centros de memória está no site do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/programa-nacional-resgate-memoria-jt/inicio>. Acesso em : 01/07/2015.

⁵ SILVA, Fernando Teixeira. Da Urgência do Passado...p.6

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

elaborado pela ANPUH, voltaram a “atacar” com eficácia, desta vez por meio do Conselho Nacional da Justiça- CNJ.

Por esse procedimento, não só o arquivo histórico é mutilado: o documento sofre irreversível perda. A utilização de qualquer método amostral é temerária, pois não se sabe qual é a relação entre a amostra e a totalidade. Está suposto aí que só as decisões da Justiça têm valor público, e todo o conflito entre os trabalhadores e patrões contidos no restante dos processos, que abrem um precedente incalculável de valor para a pesquisa histórica, seriam deixados à sorte do interesse particular das partes envolvidas nos autos.

Defende-se neste texto que toda esta movimentação se inscreve na relação entre memória e história, que nas últimas décadas tem sido discutida principalmente quando passou a estar ligada a um debate público, a uma dimensão pública da história e da memória. Em outras palavras, o movimento pela preservação da Justiça do Trabalho contra outras ações voltadas para a sua não manutenção está dentro de uma lógica de relações de poder, onde o tema é “ o que lembrar e não lembrar”. De fato, como afirmou Maria Inés Mudrovcic, qualquer passado pode transformar-se em algo funcional a um presente político, e, por isso mesmo, entrar em tensão com os interesses em conflito.⁶

Tal situação abre uma arena de disputa de memórias entre os sujeitos sociais frente aos acontecimentos do passado, e nos possibilita adentrar nas expectativas desses mesmos sujeitos sobre sua participação no futuro das sociedades. É sobre essas questões em disputa que dedicarei este pequeno trabalho, isto é, o direito ou não de se conhecer a História da Justiça do Trabalho que engloba uma série de questões históricas, como os conflitos trabalhistas, as relações entre trabalhadores e Estado, patrões e Estado, entre outras.

2. O que preservar?

Hoje estamos na era da dimensão pública da memória. São criados de forma avassaladora, museus de curiosidades, coleções de relíquias destinadas à contemplação pública como forma de “resgate à memória.” Duas perguntas

⁶ MUDROVCIC, Maria Inés. *Representar pasados en conflicto*. In: MUDROVCIC, Maria Inés. (ed..) *Pasados en conflicto. Representación, mito y memoria*. Buenos Aires. Prometeo Libros, 2009.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

relacionadas a este trabalho vêm desta constatação: qual o lugar então que a história pode ocupar, hoje, em meio a tamanha sacralização da memória?⁷ E sobre os processos trabalhistas, dentro do contexto de luta pela sua preservação, quais devem ser preservados, isto é, como decidir o que será uma fonte judicial com valor histórico para as gerações futuras?

Sobre a primeira questão, Pierre Nora lança uma luz ao diferenciar a história da memória quando diz que desde que haja rastros, mediação, distância, há história e não mais memória.⁸ A história é sempre a reconstrução problemática do que não existe mais, ela demanda análise e discurso crítico. Nesse sentido, ao se preservar um processo judicial e torná-lo disponível não somente ao público (o que é também, sem dúvida uma conquista indelével) o historiador sabe que as perguntas ao passado, certamente, serão outras, e irá buscar nos documentos aquilo que sequer suspeitamos hoje. Como colocou de forma enfática Ricoeur, “a questão do dever de memória ou de outros problemas cruciais que apelam a uma política da memória podem ser colocados sob o título da reapropriação do passado histórico por uma memória instruída pela história, e ferida muitas vezes por ela.”⁹ Em que pese, o poder da história em ferir memórias, talvez seja o momento de dizer, que sobre determinados passados, a ferida que se abre acerca da memória pode muitas vezes ser a solução para o enfrentamento dessa memória, o que me parece melhor que o puro e simples esquecimento.

Porém, o que vemos na realidade nas políticas de memória, neste caso relacionadas ao que deve ser mandado para arquivos históricos, é um presentismo absoluto, que passa a ser a base das decisões do que se quer ou não preservar. Sob este ponto Pierre Nora e Paul Ricoeur concordam (suas ideias nem sempre estão de acordo) ao colocar em suas argumentações que não é mais a uma perspectiva de

⁷ O conceito de *sacralização* da memória diz respeito ao poder que foi dado a memória atualmente, e não à história, como a única capaz de reorganizar aquilo experimentado e de reconstruir a dimensão política do passado. Ver: MUDROVICIC, Maria Inés. *Representar pasados en conflicto*. Op.cit.

⁸ NORA, Pierre. *Entre a memória e a História: a problemática dos lugares*. Projeto História, São Paulo, n. 10, dez. 1993.

⁹ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007. Trecho tirado da conferência sobre esta obra e proferida em inglês por Paul Ricoeur a 8 de Março de 2003 em Budapeste sob o título “Memory, history, oblivion” no âmbito de uma conferência internacional intitulada “Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

futuro que se olha o passado, mas sim ao presente atualizado de forma absoluta. A era das comemorações, da monumentalização é simplesmente um presente absoluto que traz o passado pra si mesmo.

Isto faz com que ao preservar determinadas fontes, como os processos judiciais, queiram lhe tirar partes importantes porque neste momento elas estão informadas pelas necessidades de um presente que visa mantê-los apenas como “monumentos” para apreciação do público. Essa retirada de partes de processos, que não são considerados de “dimensão pública”, acaba por desconsiderar que os historiadores estão justamente com suas atenções voltadas para as informações que “não faziam parte das intenções originais das instituições que lhe deram origem”.¹⁰ Os arquivos judiciais e seus processos não têm valor apenas corrente e administrativo, ou apenas “memorialístico” mas também social e histórico.

Mesmo que estejamos na era dos arquivos e da memória, tal obsessão pelos arquivos como bem lembrou Nora, afeta a preservação integral de todo o presente e de todo o passado. A “memória de papel” tornou-se uma instituição autônoma de museus, de bibliotecas depósitos. Sem qualquer tipo de ação crítica para a preservação desse acervo do Judiciário, instaura-se na era contemporânea uma memória que é tomada por história.¹¹ Mas já falamos da necessidade de diferenciar ambas, pois o trabalho do historiador é crítico dessa mesma memória. Nesse sentido, defende-se aqui que na proliferação de um mundo arquivístico se instaura paradoxalmente critérios nada precisos de guarda desses documentos, levando, na verdade à sua destruição.

Um exemplo dessa afirmativa é o fato de que aqueles que advogam a eliminação de partes dos processos afirmam que em sua maioria, os processos são repetitivos e o descarte eliminará o “documento excepcional”, aquele que não é representativo de algo, que se diferencia pela quantidade e qualidade de suas informações e é uma via de acesso raro a fenômenos e significados de extrema relevância histórica. Não é à toa que temos produções como a do historiador Carlo Ginzburg, e cito aqui o exemplo de *O queijo e os vermes*, em que o autor chegou a

¹⁰ SILVA, Fernando Teixeira da. *Da Urgência do Passado...*p.14.

¹¹ NORA, Pierre. *Entre a memória...*p.9.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

conclusões do ponto de vista histórico de grande validade utilizando documentos excepcionais.

O arquivo, nesse sentido, acaba mudando de status, pois ele não é mais o saldo mais ou menos intencional de uma memória vivida, mas a secreção voluntária e desorganizada de uma memória perdida.¹² Esta memória que poderia ser organizada ou desorganizada pelo historiador, acaba transformando todos em historiadores. Como bem salientou Fernando Teixeira:

Assim, entupido de fármacos arquivísticos para emagrecer, o arquivo transmutado em museu de curiosidade coloca pelo menos um grande obstáculo para o pesquisador: dificulta ou mesmo impossibilita rastrear o arquivo para bem conhecê-lo como produtor de sentidos dos documentos.¹³

Entretanto, chegamos a um questionamento salutar: ao não eliminar partes, entraríamos na mesma crítica de Nora aos arquivos atuais, que tudo guardam, que tudo acumulam em nome da memória, supostamente colocada como História. A resposta está em Ricoeur, pois é este autor capaz de mostrar como memória e história podem dialogar. Isto porque ele remete à verdadeira função de um arquivo, o descarte como apresentados aqui ignoram a própria definição de arquivo, instituição que preserva os rastros de sua atividade – “iniciativa capaz de inaugurar o ato de se fazer história”.¹⁴

De fato, “o arquivo é a fonte geradora de sua própria documentação, de modo que não é o documento que precede o arquivo, mas exatamente o contrário.” Em outras palavras, os textos contidos nas fontes não foram escritos intencionalmente para o público. É preciso olhar para o arquivo com historicidade. Partindo disso, infere-se que estes locais destinam-se a coletar, separar, selecionar, preservar, descartar e organizar os documentos. Eles se inscrevem na operação histórica como um “lugar social”, que remete a uma profissão, determinados procedimentos analíticos (uma ou mais disciplinas), uma instituição de saber, dotada de um discurso próprio e crivada de relações de poder que permitem ou interditam certas práticas.¹⁵ É nesse ponto que entra a relação salutar entre memória e história, pois a documentação não deve ser vista apenas como uma atividade-meio, com valor

¹² Idem, p.11.

¹³ SILVA, Fernando Teixeira da. *Da Urgência do Passado...*p.14.

¹⁴ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento...*p.178.

¹⁵ Idem, p. 179.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

meramente administrativo, mas também como atividade-fim, destinada à pesquisa e ao direito coletivo à memória.

Conclusão

A título de conclusão, o que falta é um nível de liberdade para o historiador atuar, que vai desde os critérios de preservação de acervo, quanto a luta contra à expulsão total da história pela memória, que tornam arquivos e fontes museus de curiosidades. Voltando aos preceitos de Ricoeur, a história (por meio dos historiadores) gera novas espécies de escrita: livros e artigos, conjunto de cartas, de imagens, de fotos e de outras inscrições, que podem ser capazes de dar um fôlego a essa memorialização desenfreada e sem critérios. Há como haver um meio termo e um diálogo. Tem-se por um lado, “o campo demasiado breve da memória face ao vasto horizonte do conhecimento histórico; por outro, a persistência das feridas feitas pela história”. A história utiliza o uso da comparação, já a memória afirma a unicidade por uma comunidade particular ou por todo um povo. Para os historiadores, a dimensão incomparável de um evento só pode ser afirmada depois de se terem avaliado as semelhanças e as diferenças.¹⁶

É preciso que se resgate o saber histórico em torno de nossa memória, neste caso os cidadãos tem direito a conhecer não somente a história da Justiça do Trabalho, mas de trabalhadores que utilizaram a Justiça do Trabalho dentro de uma perspectiva histórica que só é possível pelo próprio “fazer histórico”. Assim, a preservação desses documentos precisa ser informada pela história que clama a um passado que é urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DROPPA, Alisson e BIAVASCHI, Magda. *A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988*. Revista História Social.

MUDROVCIC, Maria Inés. *Representar pasados en conflicto*. In: MUDROVCIC, Maria Inés. (ed.) *Pasados en conflicto. Representación, mito y memoria*. Buenos Aires. Prometeo Libros, 2009.

¹⁶ RICOEUR, Paul. *A memória...*p.7.

MEMÓRIA E ACERVOS DOCUMENTAIS. O ARQUIVO COMO ESPAÇO PRODUTOR DE CONHECIMENTO

De 26 a 28 de julho de 2016 – Unicamp, Campinas – SP

NEGRO, Antonio Luigi. *O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social*. Politéia (Vitória da Conquista), v. 6 n. 1, p. 193-209, 2006.

NORA, Pierre. *Entre a memória e a História: a problemática dos lugares*. Projeto História, São Paulo, n. 10, dez. 1993

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007

SILVA, Fernando Teixeira da. *Da Urgência do Passado: entre a Destruição e a Preservação dos Processos Judiciais*. In: SILVA, Fernando Teixeira da. *Poder, Normas e Justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional de São Paulo (1963-1964)* (Tese de Livre Docência, Unicamp, 2013)

SLENES, R. *O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX*. Estudos Econômicos, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.